



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER CONJUNTO**

#### **OBJETO**

Projeto de Lei nº. 30/10, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício financeiro de 2.010.

#### **RELATÓRIO**

Neste expediente, encontra-se proposta a possibilidade de ser concedida autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2.010, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.165/09, no valor de R\$ 2.704.050,00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

O crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, principalmente, para a cobertura de despesas com serviços de terceiro; com vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil; com obrigações patronais; com a manutenção da Educação Infantil e Especial, CMEI's e Pré; com ações a cargos de Departamento de Esportes; com o Programa SAMU/SIATE; com a estratégia de Saúde da Família; com Ações de Vigilância e Epidemiológicas; com a manutenção de vias urbanas e vicinais e com ações a cargo do Fundo para Infância e Adolescência.

Como fonte de recursos para a cobertura deste crédito adicional suplementar encontra-se proposta a utilização do superávit financeiro apurado em recursos ordinários, no exercício financeiro de 2.009.

Para a compatibilização destas operações, tecnicamente, no artigo 4º, encontra-se viabilizada a reprogramação do montante das despesas e algumas das metas físicas do exercício financeiro de 2.010, para fins de adequação com as ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, de nºs 2.133/09 e 2.136/09.

### FUNDAMENTAÇÃO

A questão é da iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com previsão expressa contida no inciso IV do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, permitindo-se seu conhecimento e votação por este Póde Legislativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADODOPARANÁ

### VOTO

Em virtude da existência de amparo legal no caso vertente, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 30/10, podendo ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

#### Comissão de Justiça e Redação

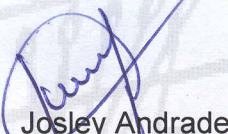
  
Josley Andrade  
Presidente

  
Wilson Andrade  
Relator

  
Lucir Marchiori  
Membro

#### Comissão de Finanças e Orçamento

  
Darci Antonio Andreassa  
Presidente

  
Josley Andrade  
Relator

  
Dirceu Mocelim  
Membro